



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO Nº 09 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência  
Protocolo nº 087/2018  
Entrada em 12/03/2018  
Encarregado  
*Brangela*

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 121, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, **REQUERER**, após aprovação em plenário, ao Prefeito Municipal Ronaldo Dias, e, também a Comissão Organizadora do Concurso, resposta, por escrito, para as indagações que se seguem:

1º Considerando que o edital publicado, no item 2.1 (quadro de cargos/jornada semanal de trabalho/remuneração/escolaridade exigida) consta que o cargo de reciclador (com 05 vagas disponíveis) exigirá ensino fundamental completo para inscrição, passa-se questionar eventual equivoco, senão vejamos:

O projeto de lei complementar 02/2017 transformado na lei complementar 17/2017 (artigo 2º, §3º, inciso I) aponta exigência para o cargo de reciclador apenas o ensino fundamental incompleto.

Deste modo, requer-se, resposta por escrito, quanto ao fundamento da exigência de ensino fundamental completo, pois, repita-se, contraria exigência da própria lei complementar municipal citada.

2º Considerando que a lei complementar cria 10 (dez) cargos vagos para reciclador, requer informações sobre eventual equivoco no edital, pois constam que estão abertas apenas 5 (cinco) vagas.

Para esclarecimento, passa-se a dispor sobre o artigo 2º, §3º, I, da Lei complementar municipal 17/2017, que assim manifesta:

"Artigo 2º Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores, regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal os seguintes cargos:

(...)



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

§3º - 10 (dez) cargos de provimento permanente de Reciclador, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com as atribuições descritas no Anexo I. (grifei).

I – É requisito básico para o cargo de que trata o §3º, do artigo 2º, desta Lei Complementar, estar quite com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral, estar em gozo dos direitos políticos, possuir aptidão física e mental e ter ensino fundamental incompleto. (grifei)

3º Em resposta as indagações requer envio da cópia do Decreto Municipal 44/2015, que dispõe sobre a atividade/função de reciclador.

Visando contribuir com a lisura e transparência do presente concurso, solicito resposta às indagações realizadas.

Itamogi, 09 de março de 2018.

  
João Alberto Filho

Vereador 2017- 2020